

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS

CONTRATO Nº 044/2017 : Contratação de profissional para Prestação de Serviços em Advocacia, incluindo atividade de segunda instancia, com acompanhamento de todos os procedimentos em que o Município de Malacacheta – MG seja parte interessada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, com Elaboração de pareceres especializados nas áreas de Direito Administrativo, Tributário e Ambiental, conforme proposta apresentada.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA - MG, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA.
CONTRATADO	FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO – OAB/MG 8809
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de profissional para Prestação de Serviços em Advocacia, incluindo atividade de segunda instancia, com acompanhamento de todos os procedimentos em que o Município de Malacacheta – MG seja parte interessada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, com Elaboração de pareceres especializados nas áreas de Direito Administrativo, Tributário e Ambiental, conforme proposta apresentada.
PRAZO	(1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais), sendo: 08(oito) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 .
PAGAMENTO	Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$: 6.000,00 (seis mil reais) mensais, divididos em 08(oito) parcelas mensais , e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Avulsa/ Fatura e Relatório dos Serviços Prestados, devidamente vistada pelo setor responsável pela contratação.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	034/2017
DATA DO CONTRATO	02/05/2017

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pela senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Senhor: FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB: 8809 e inscrito no CPF 000.877.776-49, com sede em BELO HORIZONTE - MG, à RUA CAPIVARI, 12 – BAIRRO SERRA, neste Ato denominado simplesmente CONTRATADO, e têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

Contratação de profissional para Prestação de Serviços em Advocacia, incluindo atividade de segunda instancia, com acompanhamento de todos os procedimentos em que o Município de Malacacheta – MG seja parte interessada perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, com Elaboração de pareceres especializados nas áreas de Direito Administrativo, Tributário e Ambiental, conforme proposta apresentada.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

2ª – DO PRAZO

1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA OITO MIL REAIS).

4ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação de Nota Fiscal Avulsa e Relatório de Serviços Prestados, na forma de depósito em conta corrente do profissional contratado.

5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, especificamente:

02.062.2203.2023 - 33.90.36.00 - Atividades da Procuradoria do Município.

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, INEXIGIBILIDADE nº 004/2017.

7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- 1 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 2 – Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao serviço.
- 3 – Atender as ordens de serviços expedidas pelos devidos Setores da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- 4 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.
- 5 – Executar fielmente e em tempo hábil, todos os serviços jurídicos contratados neste instrumento, previsto no Objeto.
- 6 – Emitir Relatórios contendo informações acerca dos processos ou serviços que estiverem sob sua responsabilidade.
- 7 – Comunicar ao Município imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção deste Contrato.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

- 1 – É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar a prestação dos serviços através dos devidos Setores.
- 2 – Emitir as ordens de serviços com a devida antecedência e clareza.

9ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

10ª – DA RENOVAÇÃO

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

11ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª – DA RESCISÃO

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 – Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª – DAS PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia de defesa.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

14.2.2 superior a 05(cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

15ª – DA RETOMADA DO OBJETO

O CONTRATANTE poderá para assegurar a continuidade da execução deste Contrato, sempre que a sua paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse público e, principalmente, ao andamento do serviço público essencial, adotar as medidas do Artigo 87 e as seguintes:

- 1 – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- 2 – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei 8.666/93;
- 3 – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores de multas e indenizações a ela devidos;

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

- 4 – retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16ª – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

18ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 02 de Maio de 2017.

WILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO
OAB 8809
Contratado

Testemunhas: 1.

2 _____

(nome)
RG/ CPF

2 _____

(nome)
RG/ CPF